



Ofício Circular n.º 28/2019

Assunto: Aditamento ao Ofício Circular n.º 25/2018, de 26 de julho - Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa lambda-cialotrina, em resultado da revisão dos limites máximos de resíduos (LMR)

Na circunstância de terem sido recebidos alguns pedidos de esclarecimentos relativamente ao teor do Ofício Circular n.º 25/2018 relativo a Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa lambda-cialotrina, em resultado da revisão dos limites máximos de resíduos (LMR), nomeadamente quanto às práticas agrícolas que ainda se mantêm autorizadas e não expressamente mencionadas no Ofício Circular em causa considera-se pertinente proceder à devida clarificação relativamente a todas as culturas cujas práticas agrícolas continuam autorizadas e que não necessitaram de alteração quando foram publicados os novos LMR. Assim, o presente Ofício Circular lista todas as culturas para as quais estão ainda autorizadas as práticas agrícolas associadas à utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo lambda-cialotrina, de acordo com o abaixo.

1. Culturas para as quais as práticas agrícolas que constam do rótulo dos respectivos produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa se mantêm autorizadas:

- abóbora; agrião; amendoim; beterraba-de-mesa; cana-de açúcar; colza; espinafre (ar livre); nabiça; nabo; nabo de grelo; rabanete; papoila dormideira (sementes para consumo); salsa-de-raíz-grossa;

- culturas de folha jovem colhidas até à oitava folha verdadeira (*baby leaves*):
alface e ervilheira

- ervas aromáticas: alecrim e cebolinho

- bananeira; diospireiro; marmeleiro; noqueira; videira

- framboesa; mirtilo; amora.

2. Mantém-se, também em vigor as práticas agrícolas com a formulação em grânulos, para aplicação direta ao solo, à sementeira ou à plantação.

Lisboa, 21 de outubro de 2019

A Subdiretora-Geral